

## Decreto nº 085/2017

Castelândia, 22 de março de 2017.

CERTIFICO que o Decreto nº 085/2017, foi publicada no Placard do Município no período de 22/03/17 a 25/03/17 Castelândia, 22/03/17.

*“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 062, de 20 de fevereiro de 2017 que concedeu o benefício Previdenciário da Pensão por Morte em favor dos dependentes, a menor Beatriz Fernandes Januário Silva (temporário), ao menor Faustino Francisco da Silva Filho (temporário) e ao companheiro Faustino Francisco da Silva (vitalício), na forma que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, no uso da competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 373/2006 em seus artigos 42 a 46, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, em conformidade com o § 7º, do art. 40 da Constituição Federal,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica retificado o Decreto nº 062, de 20 de fevereiro de 2017, que concede o benefício previdenciário de Pensão por Morte em favor do Sr. **FAUSTINO FRANCISCO DA SILVA**, viúvo, dependente vitalícia e aos menores **BEATRIZ FERNANDES JANUÁRIO SILVA** (temporário), **FAUSTINO FRANCISCO DA SILVA FILHO** (temporário) da ex-servidora falecida, a Sra. **IRACEMA FERNANDES JANUÁRIO**, ocupante do cargo de **PROFESSORA III**, servidora desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício da Pensão por Morte, será da seguinte forma:

Salário Base .....	R\$ 2.181,35
Quinquênio (15%).....	R\$ 327,20
Gratificação de Titularidade (10%).....	R\$ 218,13
<b>Total do vencimento .....</b>	<b>R\$ 2.726,68</b>
<b>FAUSTINO FRANCISCO DA SILVA (33,33%) (VITALÍCIO) .....</b>	<b>R\$ 908,89</b>
<b>BEATRIZ FERNANDES JANUÁRIO SILVA (33,33%) (03/12/2019) ....</b>	<b>R\$ 908,89</b>
<b>FAUSTINO FRANCISCO DA SILVA FILHO (33,33%) (29/09/2017) ...</b>	<b>R\$ 908,89</b>
<b>Total do vencimento.....</b>	<b>R\$ 2.726,68</b>

II – A forma de reajuste do provento será na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei nº 10.887/04.

III – O pagamento do benefício Previdenciário fica a cargo do RPPSMC, conforme Lei Complementar nº 373/2006.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se o benefício previdenciário em tela, a partir do dia 24/08/2016.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Castelândia-GO, aos 22 dias do mês de março do ano de 2017.

*Marcos Antônio Carlos*  
Prefeito